#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 002/2020

Licitação: Dispensa nº 002/2020

Contrato nº 002/2020

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Panificadora Apolo Ltda., tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2020, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. Fábio Marques Florêncio, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Panificadora Apolo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.283.402/0001-00, com sede situada na Praça Fausto Monteiro nº 226, bairro Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37130-031, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio de Souza, RG nº M 4.884.636 SSP-MG, CPF nº 715.098.106-25, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 002/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos e gêneros alimentícios para o fornecimento de lanche aos servidores e vereadores desta Câmara Municipal durante o exercício de 2020, conforme relação constante do Anexo I do Edital
- **1.2.** Os produtos objeto deste contrato deverão obedecer a todas as normas sanitárias e legais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1.** O objeto deste contrato será executada pela CONTRATADA, através de fornecimentos parcelados, com entregas diárias (em dois períodos: de manhã e a tarde) e mensais, mediante a emissão de Requisições de Material e/ou Ordens de Compra discriminativas dos ítens a serem entregues, conforme necessidade da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

**3.1.** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais), fixo e irreajustável, conforme Mapa de Apuração anexa ao processo;

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** A nota fiscal eletrônica somente poderá ser emitida após as conferências das requisições de materiais e a emissão da Ordem de Fornecimento.
- **4.2.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, o pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.
- **4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- **4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **4.5.** Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:
  - a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;
  - b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- **5.1.** Este contrato vigerá da data da sua assinatura a 31 de dezembro de 2020, para entrega do objeto constante da cláusula primeira.
- § 1º O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.
- § 2º A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os gêneros alimentícios na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

# CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.031.0100.4001; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Ficha: 09.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Fornecer os produtos apenas aos funcionários da CONTRATANTE devidamente identificados, e mediante a apresentação da Requisição de Material preenchida corretamente;
- **7.2.** No ato de cada fornecimento, deverá ser anotado pela CONTRATADA, na Requisição de Material, o peso do item Pão Francês, uma vez que a requisição será apresentada com este item em quantidade unitária;
- **7.3.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos;
- **7.4.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- **7.5.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um <u>Preposto</u> para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- **7.6.** Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, e as despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- **7.7.** Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- **7.8.** Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidas pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- **7.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- **7.10.** Despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Contrato Administrativo;

# CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
- **8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função;
- **8.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**8.4.** O CONTRATANTE se obriga a pagar dentro das normas as obrigações ora contratadas nos termos do Contrato Administrativo, referente a este anexo;

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- **9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.
- **9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:
- § 1º. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência.
- § 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.
- § 3º Pela recusa em substituir produto fora dos padrões regulamentares, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.
- **§ 4º -** Pelo fornecimento, ainda que tentado, de produtos adulterados de qualquer forma, aplicar-se-ão as sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de multa compensatória proporcional ao dano causado.
- § 5º O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

- **10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.
- **10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.
- **10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.
- **10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.
- **10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a

abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

- **10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.
- **10.7.** Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **11.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- **12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.
- **12.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, em nenhuma hipótese.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

**15.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 10 de janeiro de 2020.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA Panificadora Apolo Ltda. CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
NOME:	CPF:	
NOME:	CPF:	